



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PROJETO DE LEI Nº 1.398, DE 2007.

Altera o art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.

**Autor:** Senado Federal – Álvaro Dias

**Relator:** Deputado Pompeo de Mattos

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.398, de 2007, de autoria do Senador Álvaro Dias, altera art. 47 da Lei nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para acrescer parágrafo único, visando priorizar os investimentos públicos em infra-estrutura nos assentamentos de reforma agrária.

A proposição em apreço já logrou aprovação no Senado Federal, cabendo agora a sua apreciação junto às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e Cidadania, da Câmara dos Deputados.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreço.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, apreciar conforme dispõe o art. 32, inciso I, letra "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se entre outros temas, sobre: **"política e questões fundiárias; reforma agrária, justiça agrária, direito agrário."**

Nos últimos anos o Poder Executivo fez grandes investimentos em reforma agrária, assentando centenas de milhares de agricultores sem-terrás, sendo legítimo que se dê prioridade à implantação de infra-estrutura nestes assentamentos, assegurando-se que estes se viabilizem, garantindo-se dessa forma o sucesso do programa de reforma agrária, em clara sintonia com o princípio constitucional da função social da propriedade.

Neste sentido, entendo que a proposição em apreço merece ser acolhida pela nossa legislação.

Como é plenamente aceitável que o Poder Executivo priorize a implantação de infra-estrutura nos assentamentos da reforma agrária, também é igualmente verdade que aquelas famílias que

trabalham em regime de economia familiar, tanto na pequena como na média propriedade rural, precisam que seja priorizada a implantação de infra estrutura próximo a suas propriedades.

Nunca é demais lembrar que as pequenas e as médias propriedades rurais são grandes geradoras de empregos e impostos para o País, também são responsável pela produção de alimentos para abastecer as cidades, garantindo-se dessa forma a segurança alimentar da nossa sociedade, e nesse sentido é interesse do Estado brasileiro mantê-las.

Assim, a redução do número de propriedades rurais e o consequente deslocamento destes agricultores e suas famílias para as cidades, gera um aumento da pressão para a oferta de serviços públicos que anteriormente não existiam, além do aumento do desemprego, que é uma das principais chagas da nossa sociedade.

Desta forma, decidimos por oferecer um Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado Federal, com o intuito de aumentar o escopo dessa proposição, de maneira a incluir as regiões onde predominam as pequenas e médias propriedades rurais, como merecedoras da priorização da implantação de infra-estrutura por parte do Poder Executivo.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.398, de 2007, na forma do Substitutivo que ora submetemos a apreciação dos Nobres Colegas.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 2007.

**Deputado Pompeo de Mattos  
Relator**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.398, DE 2007.**

Altera o art. 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre política agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Art 47 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 47 .....

Parágrafo único. Serão considerados prioritários os investimentos públicos em infra-estrutura a serem realizados em assentamentos da reforma agrária e nos municípios que predominem a pequena e a média propriedades rurais."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2007.

**Deputado Pompeu de Mattos  
Relator**